



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 12 de FEVEREIRO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2020 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 001/2020

Gado Bravo/PB, 12 de fevereiro de 2020.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, em sua 62ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, no uso de suas competências regimentares e atribuições conferidas por lei.


R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a ATA da 62ª reunião ordinária e a publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde no diário oficial do município.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no diário oficial do município.


Josefa Darc Barbosa da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução n.º 001/2020, do Conselho Municipal de Saúde, de 12/09/2019, no uso de suas competências legais.


Anna Francielly Barbosa Leal
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n°. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 12 de FEVEREIRO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2020 – GADO BRAVO - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: José Mariano Barbosa, 425 – Centro – Gado Bravo – (83) 3347-1074

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Gado Bravo – Paraíba, é uma entidade colegiada, sem fins lucrativos, fiscalizadora do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Gado Bravo - PB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS), como parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, é um órgão de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS em Gado Bravo, seguindo as diretrizes da política estadual e nacional.

CAPÍTULO I **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde do município;
- II - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde para o município;
- III - Acompanhar a movimentação dos recursos financeiros destinados para a saúde através da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, realizada quadrimestralmente ao Conselho;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas entidades conveniadas com o Sistema Único de Saúde no âmbito do município;
- V - Estabelecer critérios quanto à localização e tipo de Unidades Prestadoras de serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 12 de FEVEREIRO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2020 – GADO BRAVO - PB

públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do município;

VI - Convocar a Conferência Municipal de Saúde, quando necessário;

VII - Definir critérios para a celebração de convênios entre o setor público e privado no que diz respeito a prestação de serviços de saúde;

VIII - Estimular a participação popular nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 07 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 50% para o segmento Usuários do SUS, 25% para o segmento Trabalhadores da Área de Saúde e 25% para o segmento do Governo/Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% para o Segmento Usuários do SUS;

II – 25% para o Segmento Trabalhadores da Área de Saúde;

III – 25% para o Segmento do Governo/Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS;

Parágrafo 1º - As instituições dos segmentos usuários serão indicadas em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme a realidade do município e registro legal da entidade e seus membros representantes indicados pela mesma.

Parágrafo 2º - A representação dos Trabalhadores da Área de Saúde e dos Usuários do SUS, serão eleitos em fórum próprio;

Parágrafo 3º - Os representantes do Governo e Prestadores de Serviços, caso exista serão negociados entre os segmentos;

Parágrafo 4º - A indicação dos representantes constituídos será feita pelas respectivas entidades e ou segmento, através de ofício, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 5º - A cada titular corresponderá um suplente;

Parágrafo 6º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n°. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 12 de FEVEREIRO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2020 – GADO BRAVO - PB

Parágrafo 7º - Em caso de vacância dos membros constituídos, a vaga será preenchida por outros membros da mesma instituição;

Parágrafo 8º - Em caso de vacância de uma instituição representada no CMS, a vaga será preenchida por outra, respeitando o segmento, e apreciada pela Assembléia do CMS;

Parágrafo 9º - Em caso de vacância do titular, o respectivo suplente, assumirá a titularia até o término do mandato;

Parágrafo 10º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

Parágrafo 11º - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os seus membros;

Parágrafo 12º - Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá mandato até o seu término.

Parágrafo 13º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, será escolhido em plenária um membro do CMS para presidir a referida reunião.

Art.5º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal em 15 (quinze) dias, mediante envio de Ata e ou Ofício das entidades, indicando seus respectivos representantes.

Art.6º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

Parágrafo Único – Não será permitida a nomeação do Conselheiro que tenha exercido dois mandatos consecutivos, ficando impedido de retornar ao CMS, por 02 (dois) anos, ou seja, um mandato.

Art.7º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada em nenhuma hipótese, por ser considerada função de relevância pública.

Art.8º - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem sem justificativas 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano.

Art.9º - Cabe ao Conselheiro suplente substituir o seu respectivo titular em seus impedimentos e faltas;

Art.10º - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade a que pertence.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 12 de FEVEREIRO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2020 – GADO BRAVO - PB

Art.11º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O órgão de deliberação máxima é a plenária;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada primeira terça-feira do mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples;
- III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples de 50% mais um;
- IV – O Conselheiro titular terá direito a voz e a voto e o suplente direito a voz;
- V – Cada Conselheiro terá direito por matéria em cada sessão plenária;
- VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;
- VII – As decisões do CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.12º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, disponibilizando um funcionário para assumir a função de Secretário Executivo, como também deverá custear as despesas dos Conselheiros Municipais de Saúde que venham a participar de Cursos de Capacitação, Conferências de Saúde, entre outros eventos, desde que estejam representando a Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde do Município.

Art.13º - Para um melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer à pessoa física ou entidades da seguinte forma:

- I – Considera-se colaboradores do CMS as Instituições Formadoras de Recursos Humanos para a Saúde;
- II – Poderão ser convidadas assessorias para assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos, como também, apurar denúncias, fatos ou outro que venha acontecer durante o período do mandato.

Art.14º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ser divulgadas e acesso assegurado ao público.

Art.15º - As resoluções do CMS deverão ser amplamente divulgadas.

Art.16º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gado Bravo/PB, 11 de fevereiro de 2020.

Josefa Darc Barbosa da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde